PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 1/04/07/92
NA EDIÇÃO Nº: 594
FLS. Nº:
PG. Nº: 15

L E I Nº 028/92 - SK.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras para a implantação e Construção de casas no sistema Mutirão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a adquirir uma área de terras com 11.351,20 m2 a ser desmembrada da chácara nº 77, do Bairro Industrial localizado no Distrito de Iracema, pelo valor de até Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fazer a doação do imóvel adquirido para a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, com destino exclusivo para a construção de habitação de residências domiciliar pelo Projeto Mutirão.

Art. 3º - Será obrigatória a vinculação no documento de doação, que a COHAPAR deverá iniciar a construção das residências domiciliares dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único - O não inicio dentro do prazo previsto no presente artigo, automaticamente o imóvel será revertido em prol do Município de Formosa do Oeste e, em caso de instalação do Município de Iracema do Oeste, o Município Mãe, proporcionará a transferências para o novo Município instalado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos três dias do mês de Julho do ano de um mil, novecentos e noventa e dois.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal.